



LEI Nº 14.795, DE 8 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a instalação de lixeiras ecológicas para recolhimento dos materiais orgânicos produzidos em feiras livres, feiras artesanais, eventos culturais e eventos esportivos realizados no âmbito do Município de Juiz de Fora e dá outras providências.

Projeto nº 162/2023, de autoria do Vereador Julinho Rossignoli.

- O Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos §§ 3° e 7° do art. 39 da Lei Orgânica do Município e nos §§ 3° e 7° do art. 188 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei, objeto de sanção tácita da Prefeita Municipal:
- Art. 1º Dispõe sobre a autorização para a instalação de lixeiras ecológicas em pontos estratégicos de área onde ocorrem feiras livres, feiras artesanais, eventos culturais e eventos esportivos realizados no âmbito do Município.
 - Art. 2º São objetivos do programa:
 - I a preservação da limpeza;
- II a garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e dos logradouros públicos em geral;
 - III o aumento do número de lixeiras na cidade;
 - IV o estímulo à reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;
- V a redução das despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;
 - VI o estímulo à parceria público-privada;
- VII a conscientização da população sobre a importância de ter uma cidade ecologicamente limpa em termos de higiene e saúde.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n^2 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificadoced, código verificador: 258329





Art. 3º As lixeiras serão instaladas e mantidas por pessoas físicas, entidades sociais ou empresas privadas do Município, seguindo padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados pelo órgão competente, podendo conter o nome da empresa parceira.

Art. 4º O recolhimento dos lixos depositados nas respectivas lixeiras será feito pelo órgão competente do Poder Público e/ou recicladores devidamente autorizados.

Art. 5º O Poder Executivo fará uma ampla campanha de esclarecimento e conscientização sobre a aplicação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Barbosa Lima, 8 de janeiro de 2024.

José Márcio Lopes Guedes Presidente da Câmara Municipal

Rua Halfeld, 955 - Fone: (32) 3313-4700 36016-000 - Juiz de Fora - Minas Gerais - Brasil

Lé Mé ais

